

1894

Yours de Deserto da Cidade
de São José de Matubá

Autor a Justiça	st.
Mess - José Simões	R.
" Moura orbeiro, vulgo Bispo.	"
	Observação
	fora do

Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
sete centos noventa e sete, aos trinta
e oito dias do mes de Setembro do dito
anno, nesta Cidade de São José de Ma-
tubá em nome do Contador Antonio Thomaz
publico de deservir, em que o Au-
tor a Justiça esio José Simões e
Moura orbeiro, vulgo Bispo, usual
e a que ode ante a referida de seu
povo comto peute ante a sua
to. Que Moura Antonio Loureiro
de Moura, Licenciado e natural

015 V09

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Large block of faint, illegible handwriting]

Aguarda deferimento.

E. R. M^{ee}

Roll de testemunhas.

- 1^a Hermillo Alves Freire, morador nesta Cidade
- 2^a Joaquim Naberto de Sousa, " " "
- 3^a Pedro Antonio da Trindade, " " "
- 4^a Pedro Amorim " " "
- 5^a Joaquim Daniel " " "
- 6^a Possidonio Ferreira da Silva " " "
- 7^a Luis de Franca Caetano " em Natal dist. Ptas

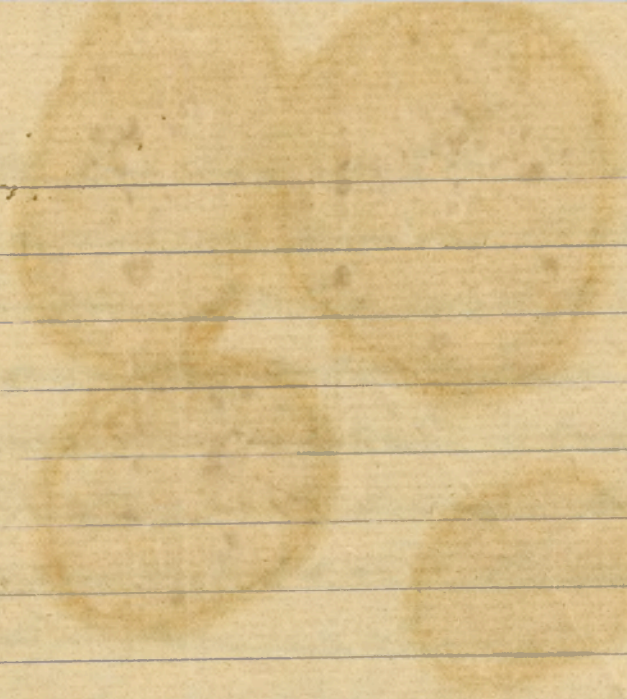
Was annexo a inquirição policial.

São José de Mipibú 23 de Setembro de 1894.

D. promotor publico

Thomas Landim.

015V09



[Faint, illegible handwritten text]



[Faint, illegible handwritten text]

Delegação de Polícia da Cida-
de de São João de Alpituba.

Acto amado de minha justiça
de Doutor Promotor Público, Thomaz
Laudem para e para que em nome
meu a decrete.

O Conselho
Seraico.

Acto amado.

Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de
mil e cento e noventa e sete,
nos seus dias do nome de Setembro
e dito anno, nesta Cidade de São
João de Alpituba, em meus Contornos
outros crimes públicos e nome
de criminoso, do Promotor Públi-
co de dita Comarca, Doutor Tho-
mas Laudem, para e para que
em nome meu se capture e decrete,
e qual e o que adiante
se vier, de que por crimes fi-
zidos e futuros. Ecc. Thomaz
Laudem Promotor Público, de
credo e amado.

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Large block of faint, illegible handwriting]

M^o Cidadao Delegado de Policia em exercicio no Districto de São José de Mijibú.
 Autada, prada a ante de perquntos de Manuel da Cunha
 Diogo, hoje perante esta Delegação, e intimamente assistido
 Hermilo Alves Joaquim Norberto e Pedro Antonio da Silva
 dada para o termo de seis mezes de 14 do corrente no Dico da
 Comarca Municipal as 40 horas do dia sob as penas
 da Lei São J^o de N^o de 1897 Adelinha

Dix o Promotor Publico desta Comarca, que tendo
 de Joaquim Lopes Calvã, vulgo Joaquim pequeno
 ou Joaquim de Vigarim, ~~cultor~~ agricultor, morador na
 ta Cidade, feito n esta data a representação accusa
 sobre o furto de um cavallo cardão sujo, com especie
 de pedrã, com uma mancha na apã de lado direito,
 de propriedade de mesmo Joaquim pequeno, tirado na
 route de 10 de Agosto deste anno por José Lino, e ven
 dido por Manuel da Cunha, vulgo Diogo, em Natal
 a Luiz de Franca Coelho, morador na rua de Cam
 bon; e sendo crime publico dito facto criminoso, devon
 do sobre elle intervir o conhecimento e investigação da
 justiça publica; por isso nos termos do Art.º 38 e 39
 do Reg. n.º 4824, de 22 de Novembro de 1871, remon
 nos requerer, que a respeito vos digneis proceder a in
 querito policial, procedendo a ante de perquntas a dito
 Manuel Diogo, e as mais diligencias, e com a vossa
 recapitulacao, remettendo tudo por intermedio do Juiz
 de Direito desta Comarca para os fins legais ao
 petionario, como e de praxe.

Aguarda deferimento.

L. R. M^o

São José de Mijibú 6 de Setembro de 1897.

Promotor publico
Tomaz Landim

M^{mo}
 Cidadão Promotor
 Publico da Comarca de São José de
 Mipibú

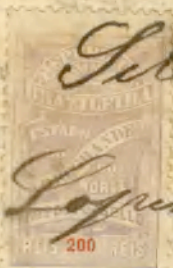
Joaquim Lopes Galvão, conhecido por
 Joaquim Pequeno ou Joaquim do
 Fígado, solteiro, agricultor, morador
 nesta cidade de São José de Mipibú
 vem usando da faculdade concedida
 pelo Art. 2º do Decreto nº 121 de 11
 de Setembro de 1899, e mais leis em
 vigor, representar contra José Cirino
 e Manoel da Cunha conhecido por Diogo,
 morador nesta cidade, casado, residente
 profissão conhecida pelo facto que
 para a referir.

Em 1º de Agosto findo, deste anno
 denunciado José Cirino da Silveira, tirou
 das 11 horas pela meia noite e da por-
 ta do representante onde pastava
 um cavalleo cardão, rujo, com especie
 de pedras, com uma rrancha na
 apá do lado direito, de propriedade
 do representante, e de posse do dito
 animal, d'elle foi desfaçer-se em
 Natal, mandando-o vender, como se
 fosse Manoel da Cunha, conhecido por
 Diogo, a Luiz de França Coelho, mora-
 dor na rua do Cambium em Natal,
 dizendo que dito animal, havia obtido

por Thomé, morador, em Nova Cruz,
 Os referidos indiciados Jaci Cirino da
 Silva, e Mansel da Cunha conhecido por
 Diogo, perpetraram o delicto previsto
 no § 4º do art. 330 do Cod. Penal Moderno, por
 terem concorrido as circunstâncias agra-
 vantes, do art. 33 § 1º 2º e 1º do
 dito Cod. Penal. E para que sejam
 devidamente punidos ditos indiciados,
 e tenha lugar a acção publica, o petici-
 onario vem vos fazer esta representa-
 ção, e offerece como testemunhas a Ja-
 quim Roberto de Sousa, Pedro Honorio
 Joaquim Daniel, Bernillo Alves Trins,
 Pedro Antonio da Trindade, moradores
 nesta Cidade, e Luiz de Franca Coelho, mo-
 rador em Natal. Assim o representante
 vos pede que diligencieis no sentido de
 aceitar esta representação proceder-se
 a formação de culpa, com i de lei
 Aguarda deferimento
 L. R. M.

S. Jure de Setembro de 1894.

Joaquim Lopes Galvão



que fui levado; tinha o meu caso de
 apegar-se a de animal algum e com
 de os vender por terceiros mediante ju-
 go? Respondeo que somente eu sei de
 isto tanto mais quanto e' certo, que no
 Hotel, e simons fui levado, e quem elle
 respondeu a respeito e o caso de meu de-
 se e meu, tem vendido varias annas
 no Hotel, por que tinha sido velo-
 mudo pelo doze, ou cento e mais co-
 mo foidor, tem sido vendido e com
 egad vendido e eu sei por de a Manuel
 Ramojo, morador no Hotel, nos mo-
 do deos, com pelo vendido e pelo
 mi deudo, morador no logar Po-
 jimon, districto de Hotel, certo se eu
 que elle respondeu a respeito e
 eis offereido por fui levado, como ja
 disse. E como nada mais foi juntado
 de nome respondido, assigno e pume-
 te auto a esse respondeu por
 nos sobre he, non e meu, depois
 de lhe eu lido a certos confessoes,
 José Pereira de Moraes, com o delgado,
 e subscod pelo meo: de que tudo
 deu fe. Que Manuel Antonio Torrico
 de Moraes e eu sei que o meu.

Alcides Fortunato Carrasco da Cunha
 João Pereira De Vitor

Manoel Antonio
 Torrico

de Dec. n.º 121 de 11 de Novembro de 1892, nomeando
 para estes autos ao Sr. Juiz de Direito
 da Comarca, ou aquelles suas vices, para
 a fim de que, entregues ao Sr. Promotor
 Publico, se proceda ao termo da for-
 mação da culpa. Indico, além d'estes
 testemunhas que foram interrogadas a Pedro
 Amador Joaquim Gabriel, e a Passalunio
 Ferreira da Silva e a Luis de Trompado
 em Natal. São João de Nepesina 18 de
 Setembro de 1897

Delegado de Polícia
 Adolpho Henriques de Almeida

Acto

No momento em que se
 separam de vobos, me foy
 para vobos o Sr. Juiz de
 Direito Capitão Adolpho Henriques de Almeida
 em Coimbra de que foy o Sr. Juiz
 de Direito Antonio Lourenço de Almeida
 no momento em que se

Acto

No momento em que se
 separam de vobos, foy
 para vobos o Sr. Juiz de
 Direito Capitão Adolpho Henriques de Almeida
 em Coimbra de que foy o Sr. Juiz
 de Direito Antonio Lourenço de Almeida
 no momento em que se

Antonio Lario de Moura e Castro de
Lario

Coligado

Permitta-se ao Sr. Promotor Sr.
Abis.

o Juri de Setembro de 1894.

De F. Lario

Acto

As mesmas de meu nome supra
declara, que foy o tempo de
antes pelo Juri de Direito Criminal Capital
Moura Feliciano de Moura, do que foy
este tempo. Eu Moura Antonio Lario
rico de Moura de Moura de Moura.

Permitta

As mesmas de meu nome supra de
Lario contra Lario de Lario de Lario
de, de meu contra foy nome de
acto, os Promotores Publicos de Comarca,
Doutor Thomaz Lourenco, do que foy e
te tempo. Eu Moura Antonio Lario
de Moura de Moura de Moura.

Permittido

Vae a denuncia escrita em papel separado.

o Juri de Novembro 23 de Setembro de 1894

Promotor publico Thomaz Lourenco.

e15v09

A. pelo Excmo. Sr. Juiz de Direito de delig. Macaco, sumaria Crime, in officio seu praes. Natal vai dute Juiz de Direito da Cidade de São José de 1894. Hipibui, para a Juiz de Direito e Comarca de Natal, dute Estado, para ser cumprido e seu custo se cretorem.

Ao Cidadão Doutor Juiz de Direito da Comarca de Natal, dute Estado, se a quem seus seus Juiz de Direito dute Juiz de Direito.

Obajitos Manoel Theodoro de Souza Juiz de Direito dute Comarca de São José de Hipibui, do Estado de Rio Grande do Norte. H.

Faço vos saber, que pelo Promotor Publico dute Comarca de Cidade de Santa Thoman Landoni, me foi dirigida a petição de denuncia de seu agente. Multissimo lido do Juiz de Direito dute Comarca de São José de Hipibui. O Promotor Publico dute Comarca, usando dos attribuições conferidos pelo Art. 484 §. 2.º do atual Código Penal e suas leis em vigor, sem prejuizo da denuncia a

a Jovê Brito e Abreu de Barros,
 Conhecido por Diogo, morador em
 ta cidade, o primeiro vivo, e segun-
 do morto, por meio de Brasil, pelo
 facto que para a morte das suas
 honras por meio de morte de dez mil
 conto findo, dote de seis mil e oitenta
 e cinco e sete, o primeiro de
 nomeado Jovê Brito, tirou para si
 e contra a vontade de seu dono, e
 seu legítimo dono, a uma cavallo e
 duas, com espere de pedras, com a
 sua marca no opa do lado direito,
 animal de propriedade de Joaquim
 Lopes Galvão, conhecido por Joaquim pe-
 queno, ou Joaquim do Vizinho, e de posse
 de dito animal, d'elle se foi desfr-
 tar um aboto, mandando-o vir
 dar, como se, por Abreu de Bar-
 ros, conhecido por Diogo, e segun-
 do denunciado, e de facto ute seu
 diante o pagamento de dez mil
 reis (10000) mandou o referido animal
 a Luiz de Freitas Coelho, morador
 no recô do Carvão em Aboto, pe-
 lo preço de vinte e cinco mil reis
 (25000), como se se de representa-
 ção de fl. e de rigoreto numero 1
 perante denunciado. Os denunciados
 perpetrados o crime de furto no
 Art. 330 §. 4.º do Mod. Cod. Penal, cri-
 me publico nos termos do Art. 1.º e
 3.º do Decr. nº. 121 de 11 de Novembro

Novembro de 1892, e por esse o meu
 meu Promotor offerece esta denuncia
 e o processo foi de accitação e pe-
 nal julgado proccido, semim ou
 denunciados passados, como
 autoras, nos termos do Art.º
 18, §.º 2,º, 4,º e 19,º de dito Código Pe-
 nal e nos successos das penas do
 referido Art.º 330 §.º 4º do mesmo
 Código, visto termo concorreto as
 circumstancias aggravantes do Art.º
 39, §.º 1,º 4,º e 13,º tudo de supra sumario
 modo Cod. Penal. Assim o meu
 meu Promotor por parte que se ac-
 citou e autuada esta denuncia e
 se processa nos meus termos pe-
 nal e proccido de culpa, e se vi-
 vido se o tutorem e de
 ante acolados, os seus de-
 ser citados, expedindo ordens
 para se recidirem sobre
 a dita e proccido para a Ci-
 dade de Natal, o fim de ser
 alli citado a de nome Luis
 de Trancoso Barcha, morador
 no rio de Cabreria, para
 viver de por no dia, logo a
 hora que desjovider, com
 denuncia do mesmo Promotor,
 intimados e denunciados, e se
 sejam reconhecidos, para omitti-
 rem a dita proccido de culpa
 e de serem proccido, tudo sob

sob os puros de lei. Apres
 deferimento. Encarbera' m...
 Rel de testemunhos: 1. Theo
 mien Alva Trina, 2. Joze
 Alberto de Sauro, 3. Aldeu Auto
 m... de ... 4. Pedro ...
 ... 5. Joze ... 6. Pa
 ... 7. ... 8. ...
 ... 9. ... 10. ...
 ... 11. ... 12. ...
 ... 13. ... 14. ...
 ... 15. ... 16. ...
 ... 17. ... 18. ...
 ... 19. ... 20. ...
 ... 21. ... 22. ...
 ... 23. ... 24. ...
 ... 25. ... 26. ...
 ... 27. ... 28. ...
 ... 29. ... 30. ...
 ... 31. ... 32. ...
 ... 33. ... 34. ...
 ... 35. ... 36. ...
 ... 37. ... 38. ...
 ... 39. ... 40. ...
 ... 41. ... 42. ...
 ... 43. ... 44. ...
 ... 45. ... 46. ...
 ... 47. ... 48. ...
 ... 49. ... 50. ...
 ... 51. ... 52. ...
 ... 53. ... 54. ...
 ... 55. ... 56. ...
 ... 57. ... 58. ...
 ... 59. ... 60. ...
 ... 61. ... 62. ...
 ... 63. ... 64. ...
 ... 65. ... 66. ...
 ... 67. ... 68. ...
 ... 69. ... 70. ...
 ... 71. ... 72. ...
 ... 73. ... 74. ...
 ... 75. ... 76. ...
 ... 77. ... 78. ...
 ... 79. ... 80. ...
 ... 81. ... 82. ...
 ... 83. ... 84. ...
 ... 85. ... 86. ...
 ... 87. ... 88. ...
 ... 89. ... 90. ...
 ... 91. ... 92. ...
 ... 93. ... 94. ...
 ... 95. ... 96. ...
 ... 97. ... 98. ...
 ... 99. ... 100. ...

Sup?

Deutor Promotor Publico, sob o numero
do lei: Por foi vinte tres de Setembro
de mil oitenta e nove e sete. Ma-
nuel Filiziano. De quem se
passou a presente carta penhorada,
que sendo - os operando, por mi-
nisterio, de aqui devida por - che o
voto - Cumpri - e - com se cumpri-
mento mandou interior suplico
Luis de Troncos cacho, morador em
Atoal no sra do Cambesim, desde de
trito, por o foi exposto; e que
feito, vos digoseis de volta e que
sente o foi de se pinto os presen-
to; no que fosse servico a justica
e a meu nome. Adm e pouda
neste Cidada de Los Jari de Kipi-
bi on vinte cinco de v. do mes
de Setembro de 1897. Que Manoel
de Sousa Soares de Avelar, Envi-
vor o exercicio.

Manuel Filiziano e Sousa.

Carta que se trata de esta exposto
se mandado de notificação de toda
minha Lms se tomar cacho que
foi no tempo do official de justica
Chuntem a seguinte forma, para
se comprometo no mesmo mun-
cipio de Atoal 7 de Setembro de
1897. *Chuntem*
Jungsim Jov de Santana e Moraes

O Alcaide Lourenço Phalao de Oliveira
Fundador, Juiz de Direito interno
do Comarca do Estado em virtude do
Lei 70.

Mando a qual quer offe-
rial de justiça deste Juizo, a quem
este for apresentado, irado por mim
assignado, que em seu cumprimento
notifique nesta Cidade
a Luis de Franca Couto, para compare-
cer no Juizo de Direito do Comarca
do S. Juiz de Direito no dia 19 de
corrente mes de Outubro as 10 horas
do manhã, no Paço do Intendente
em ellemo, a fim de depor
no processo que se vai instaurar
contra José Berino e o annulo de lu-
ria, comhecido por Diogo, por cri-
me de furto de cavallo, visto como
foi pelo respectivo Juiz de Direito
interno em exercicio naquelle Co-
marca requerido por presento-
ria a sua notificação e compare-
cimento no dia logo e hora a ei-
ssa declarada, sob pena de desobediencia se deixar de compare-
cer. Cidade do Estado 7 de Outu-
bro de 1897. Eu Juiz não presente Luiz
Luis de Franca Couto e seu escrivão
subscritos.

Lourenço Phalao
Com o cumprimento do mandado retro e

certifico que ratifiquei nesta Cidade
 a testemunha constante do mesmo
 mandado em sua propria pessoa
 por todo o conteúdo do mesmo man-
 dado do que ficou bem certo do dia
 e hora e foi por Natal 14 de Oc-
 tubro de 1894. Official de Justicia
 Clementino D. Aguiar Cirão

Cirão

No termo de sua se no dia de Outubro
 de mil e cento e noventa e sete
 nesta Cidade de Natal no mes de
 Junho por extracitos e notarios
 do Juizo de Direito do termo de Na-
 tal por Juiz de Direito o Excmo. Sr.
 Juiz de Direito Sr. Juiz de Direito
 Sr. Juiz de Direito Sr. Juiz de Direito
 Sr. Juiz de Direito Sr. Juiz de Direito
 Sr. Juiz de Direito Sr. Juiz de Direito

Cirão

Desobriga-se ao juizo de presente.
 Natal 14 de Outubro de 1894
 Juiz de Direito
 Sr. Juiz de Direito

Data

No quinto termo de sua se no dia de Outubro
 de mil e cento e noventa e sete

esta lección de el tal un un estonio
un firmo interjunc entre untes por parte
de Juan de Dios de untes Mayor de
untes el tal a el unta untes, de
que untes untes. un untes
Juan de Dios de untes untes
untes

Primer

A untes de un untes untes
untes untes, Juan de Dios de untes
untes untes de untes untes untes
de untes untes untes, un untes
untes untes untes untes untes
untes untes untes untes untes

Primer

untes de untes untes untes

S. José de Mipibei, 16 de untes
de 1894.

Juan de Dios

Sol.

A untes de un untes untes untes
untes untes, un untes untes untes
untes untes untes untes untes untes
de untes untes untes untes untes
untes untes untes untes untes untes
untes untes untes untes untes untes

de M. de la Penne, de la Penne

de la Penne, de la Penne
de la Penne, de la Penne
de la Penne, de la Penne
de la Penne, de la Penne

de la Penne, de la Penne
de la Penne, de la Penne
de la Penne, de la Penne
de la Penne, de la Penne

Blaspetes Abasco e Feliciano de
 Souza Junior de Direitos Militares de
 Comendador de São João de Alipicuri.
 Sr.

Mando a qual quem official de
 Justiça Anti-Juicio e quem este
 for apresentado vido por mim
 aquilado, que ratifique os factos
 Hermanillo Alves Garcia, Joaquin
 Roberts de Souza, Pedro Luis
 de Amorim, Pedro Amorim, Joa-
 quim Duarte, Paredonio Francisco
 de Silva, moradores todos mu-
 to Cidade, para comparecerem
 perante este Juicio no dia 19 de
 Outubro próximo ao 10 horas de
 manhã, no praça do outro muni-
 cipal, ditta Cidade, a fim de
 depor em seu processo crime em
 que e' Accusado e Justiça e nos Juiz
 Civis e deves de tempo conde-
 sid por despo, vitimados os
 nos is dector Comendador Pu-
 blicis de Comendador, tudo sob
 as penas de lei. Dize Com-
 pte. Cidade de São João de Al-
 ipicuri 25 de Setembro de 1894.
 Eu Manoel Antonio Soares
 de Moraes, Juiz Civil e Juiz

M. Feliciano

Certifico que ratifique os fa-
 ctos constantes do m.º supra
 por todo o conteúdo do mesmo m.º

mt. e' llem outimã a Don
 Prunador Pubileo, e' de alundo
 de enterra os seus pã nã
 ter em contrã dos. e' e' ferido
 e' vando de do que tudo dou
 e' e' llo q'ou de mepibee' 18 de
 Outubro de 1894.

Off. de Justica
 J. J. de S. S. S. S. S.

Carta

Quando supondro os juramentos de Bela-
 god, de S. Maria, de Sta. Cruz, que se hon-
 ra em elle Manoel de S.ago e em deus,
 de fora da cidade de Coimbra, em que
 tao que fui cidadão, me atet, que
 dentro de o mesmo fei cidadão por
 gentes da de S. Maria de S. Pedro
 uma sociedade de, mediante paga-
 mento por este serviço, e elle Manoel
 de S. Cruz, vulgar de S.ago, accitou me
 gaoi que lhe foi proposta por fui ci-
 dãos e officares d'ela cidade e de
 S. Pedro e de publico conselho de
 S. Luiz de França e de S. Pedro, e de S. Pedro
 de Coimbra, em S. Pedro de S. Pedro, me-
 diante de fui cidadão e pagamento de de
 mil reis; disse mais por lhe ser pro-
 postado, que supondo tou accido de
 ser fui cidadão e de S. Pedro, como
 homem habitado e publico de facto,
 mais de facto e verdadeiramente di-
 to, elle determinou me sobre de
 que se de to e proceder de Manoel
 de S. Cruz, vulgar de S.ago, modo sobre de
 ser, se elle e de S. Pedro, para e no
 vate desta cidade. Supondo mais
 de fui cidadão e Manoel de S. Pedro
 S. Pedro, accitou accido e de S. Pedro
 de S. Pedro juntamente em Coimbra e de
 parte de S. Pedro de S. Pedro de S. Pedro
 Cruz, entre S. Pedro, antes de de S. Pedro
 cidade de que se trata? Propriedades
 que me sobre de S. Pedro e amigos

amigos, me inimigos, porisso se
 quei susar ad d'outro ma so
 certo, non foi b'icimo malomi-
 nha de C'idade, e o certo no certo
 e do Bispo, d'auto C'idade. Ado a pr
 l'ouo de b'icimo b'icimo por elle
 foi d'ito que nono t'icho a re-
 g'ouo. E por modo mais no b'ic
 nono the me p'p'gado, deo-
 se p'p'gado esse depoimento, e
 poi de the me l'is e a l'is em
 forme aiaj'ouo com o f'icimo de
 molon, do que tudo deu f'ic b'ic b'ic
 mol Antonio Gasario de Alacand'o
 eicor e eicor i

Luiz Fernando
 Ferridoro Ferrero da Silva
 Antonio Landim

Certifico que instrui a testemur
 arho sejan de C'idade, por que
 couo t'icho de molon, e de mol
 actual aiaj'ouo de molon e p'
 do de mol aiaj'ouo e eicor de mol
 do de mol aiaj'ouo que a uti q'ic
 so, e q'ic se couo b'ic i'icite, dou
 f'ic de f'ic 19 de b'ic b'ic de 1894.

O Decisor
 Antonio de Alacand'o

Segundo testemunho
 Ferrero

Hermito Alon Trein, deidade tri-
 ta e ten avies, crendo, ingenui-
 da, sortuna do dituito de Poygo
 Wya Alacis, e moudor mudo ai-
 soe vos contunse diu modo.
 Atentamente fez a promessa
 do lu, e prometeu sob sua palavra
 de haver diu a mudo de que
 Lambese e the fosse purpantado. E
 sendo requisido sob os factos con-
 tuta o publico de moudor
 de factos que the foi lido, deuo:
 Que sobe por ter avido d'ou
 me de Cunha, e mudo por d'ou,
 no se avia me que respondeo
 os poygos feitos por mudo de ligo-
 eio de Bahia, duto Cedore, que
 o facto do animal em q'antado
 foi feito por Jori b'inas, que m-
 tigo o dito animal a the ho-
 mel d'ou no Hotel, do cimo
 poro os sui honra de moudor
 do dia seguinte ao facto, ju-
 dando the poro se vender me-
 diante o poyamento de deu
 mil rei, e the Manoel de Cunha,
 vulg d'ou, vender dito animal
 a Luiz de Tronca B'inho, pelo pu-
 co de vinte e cinco mil rei, re-
 cebendo mudo o avio de Jori b'inas
 dez mil rei pelo poy de os tra-
 bocho. Disse mais que Manoel d'ou
 depois de ter feito o d'ou com

Reprezentant de Juru Curia e Nacional
 do Recife. Curvando-se com
 em seu por esse tempo em
 de antes de Curia e Nacional
 mudo a terra e a herido
 com habitação e proteção de si
 deito de guerra e guerra. Repre-
 de se de Abreu e com o seu
 mudo Tava, mas logo que se
 seu comprou com seu mudo
 mudo de Bispo mudo de
 de seu Curia, mudo de seu
 mudo de Curia, mudo de Curia,
 que mudo de se e mudo de
 sua mudo de se e mudo de
 de mudo de se e mudo de
 que de seu Curia e mudo de
 seu que se e mudo de se
 mudo de se e mudo de
 mudo de se e mudo de
 de se e mudo de se
 de se e mudo de se
 de se e mudo de se
 de se e mudo de se
 de se e mudo de se
 de se e mudo de se
 de se e mudo de se
 de se e mudo de se

José Furtado

Fernando
João Teixeira Brandão
Thomas Landim

Carta que interveio a respeito
do livro de estudos, por ser
o mesmo de estudos e de seu autor
o mesmo em partes de parte de
um autor, e contra este livro
com o mesmo a este livro, de seu
ficheiro de seu livro, com fe. 1.º de
19 de Outubro de 1894.

Obra
Manuel António Lourenço de Sousa

Byen

Após vista em seu nome de
tudo o que se refere ao livro de
estudo e contra o mesmo, a favor de
este livro de seu livro de seu
livro de seu livro, de seu livro de
seu livro de seu livro de seu livro
de seu livro de seu livro de seu livro.

113

Dê-se vista ao Dr. Promotor
Público.

A. J. de Aljubi, 25 de Outubro de 1894.

Luis Ferraz

Nota

Assimite aqui deo nome de
Doutor do curso de Direito, e
fôr o seguinte: o seu nome
Direito Doutor Luiz Moure
dos Sobrinhos; de que fôr o seu
Cartão de Matrícula. Fôr o seu
Cartão de Matrícula.

Como secreto.

Assimite aqui deo nome de
Doutor do curso de Direito, e
fôr o seguinte: o seu nome
Direito Doutor Honorário
Laudem; de que fôr o seu
Cartão de Matrícula. Fôr o seu
Cartão de Matrícula.

He o Sr. Promotor P. B

He o Sr. Promotor P. B
Assimite aqui deo nome de
Doutor do curso de Direito, e
fôr o seguinte: o seu nome
Direito Doutor Honorário
Laudem; de que fôr o seu
Cartão de Matrícula. Fôr o seu
Cartão de Matrícula.

notificação dos testemunhos que
 Julliano de Faria, officio de sereno in-
 quariados no dia 19 de setembro,
 do to horas da manhã, na sala dos
 audiencias desta cidade, ultimando
 os rios e com a ciência da Pro-
 curadoria Publica, cujo requerim-
 ento que a officio deferido
 S. J. de Allipitani, 13 de Novembro
 de 1857

J. J. de Faria

Notificação da...
 produzida...
 do...
 Doutor Luis Alvarado...
 de...
 de...
 de...
 de...

(Faint, mostly illegible text)

(Faint text at the bottom)

Me Tro; deitando de notificar as Testas Pedro
 de Assunção por não ser Com Leida nesta
 Ciudad e a Testa Joaõ. Nobre por esta
 Traba thando em Leida do Natal; que ducci
 de intimar os rios podarão os ter em conta
 do; intimanu tbem ao Doutor Promotor Publico
 Orefixido e Verdade do que dou fi.
 Leida de S. Joã de Mexipihui 12 de Novem-
 bro de 1894.

Off al de Justica
 Joã Gregorio do Nascimento.

(Faint, mostly illegible handwritten text at the bottom of the page)

Aos dezessete dias do mes de
 Novembro de mil oitocentos no-
 venta e sete, nesta Cidade de
 São João de Abipetuba, em a sala
 do Intermunicipal Municipal,
 onde se achou o ~~Local~~ de Sessão
 do Doutor Luiz Manoel Tava-
 res Sobrinho, Corregedor
 dos crimes nomeado e sendo
 o Juiz presente o Promotor Pu-
 blico, Doutor Thomaz Louren-
 ço e o Juiz de São João de
 São Manoel de Combu, es-
 tando por Diogo, o Juiz pro-
 teitor da vigilância de Sertão
 e por deute remanescente com
 o Juiz de São João de São
 Manoel Antonio Soares
 e o Juiz de São João de
 São Manoel.

Testemunhas.

Joaquim Gomes Daniel,
 de idade decorrida e de
 annos, coadjuvante, negociante,
 natural de Póvoa e morador
 nesta Cidade, e por coadjuvante
 de São João de São Manoel.
 Testemunhas
 pelo promotor de São João de
 São Manoel e pelo Juiz de

de Henrique Meira e Medeiros, e
 que se acham em Lisboa, e que se
 fizeram. E sendo o referido
 sobre o facto, e sobre todos
 de pellas de desassombrado,
 que lhe foi lido, disse: Que
 sabe por lhe ter dito a sono
 de amirante Jorge de Brito, e
 de Jorge de Brito, e de
 as de fora de Agulha para prin-
 cipio de Setembro, de este anno,
 que o seu amirante cordado se
 pe com especie de pedras, e
 sem mais do que se lhe
 disse, havia desaparecido, e
 que elle testemunha, como
 andava e que andou por
 collybe lhe ficou a favor de
 chorar e informacao sobre a au-
 trina de seu Corvo, e que toda
 elle testemunha, e que
 collybe la, e que pode collybe
 informacao sobre o dito co-
 vello, e sobre de vello me-
 trado - e como Jorge de Brito
 se no Petropolis, e que se
 elle de facto, e sobre de para-
 dito de seu Corvo, e que
 elle Jorge de Brito, e que
 tudo informacao sobre a Cor-
 do collybe e de collybe, e que
 de alguns dias depois elle
 testemunha em contra

meoitione forquim Reguina
 a que multa Livore como
 Corallo ou gualtore forquim
 Tando - the use testimoniata
 vnde forquim Reguina sive
 Tando dito animal, supposito.
 the forquim Reguina quod Tando
 Tando in dolo, vnde forquim
 vnde per Abonice Digo, que
 dicitur a forquim vnde forquim
 ter sed vntique per forquim Cui
 no moador vnde Livore, vnde
 Sabred de a quod que Tando
 pro a Tando Digo, dito a
 animal, forquim vnde circum
 vnde de vnde de campo, que
 forquim, au vnde. Dicit vnde forquim
 de forquim vnde, que Tando
 Digo vnde forquim vnde
 habitudo a forquim vnde
 vnde vnde Livore, vnde
 que forquim Cuius vnde como
 vnde a forquim de dicitur
 vnde vnde de que vnde
 ta, vnde vnde forquim si vnde
 vnde de forquim vnde
 de vnde vnde, a si forquim
 forquim vnde forquim vnde
 vnde os de vnde. Dicit
 a forquim os forquim vnde
 os, forquim forquim vnde
 forquim forquim vnde
 os vnde vnde vnde the

the seu juramento, deo se pro
picio sine depuramento, ap-
ri de the seu lido e achos em
forma assignou a seu logo
João Rodrigues de Azevedo, com o fe-
ra e humilhação, de que tudo deu fe.
Eu de auctor Antonio Loureiro a
Abasco de auctor, e auctor.

Sirix Fernando
João Rodrigues de Azevedo
Thomas Landman

Certifico que visto o testamento
suscrito supra referido, para
que coubera de se fazer e
de ser actual e validado em
tudo de prova de meu auctor, a
contar de hoje e de agora
nigra e anti passim, de que ficou
boa sciencia, deu fe. D. João 19
de Novembro de 1894.

A. de Azevedo
Antonio Loureiro de Azevedo

Quarto Testamento

Pedro Antonio de Azevedo, de
idade de vinte annos, solteiro,
Artista natural e morador
em São Paulo, e com costume
de vir no do. Adtestamento
foi o promissor de fe, e pro-

e permittes sob seu poder
de honra, dize a verdade,
de que soube e lhe foi
perjurado. E sendo virrei
nos sobre os factos e con-
tantes os juicios de denun-
cia, que lhe foi lido, disse:
Que sobre por ter ouvido de
ser os proprios Abasco deigo,
se reconhece em que de lhe fez
auto de juramento, perante a de-
legacia Policial, que foi lido
pelo meu noite de dez de A-
gosto deste anno, e proprio
de do corallo eido deigo, de seu
trato a desumano, pertencen-
te a forquim Pequeno, e levou
o poro natal, e la' encontrei
de um caso Abasco deigo, mi-
cumbis a' este, mediante o
prejamento de dez mil rei,
pelo Triballo, de vender dito
animal, e Abasco deigo per-
jurando de o animal era
seu, que virrei respondeu
que era, e Abasco deigo
respondeo a Luis de Francisco
Coches por virte e cinco
mil rei, tres mil de
João Cirino dez mil rei em
prejamento de seu Triballo:
Sem mais por lhe ser per-
jurado, que Abasco deigo

Diego reunido o veô, e a favor
 l'vino que combicou de
 p'ncipio de tempo e modo
 sobre de deos precedentes.
 Apor o p'ntamento ao P'ncipio
 ter Publico, por esse p'nta-
 to que modo tinha o re-
 gimento. E por modo o modo
 sobre o modo de o modo per-
 gimento, deo e por p'nta
 esse de p'ntamento; depois de
 the o modo e o modo com for-
 me a p'ntamento com o p'nta
 P'ntamento, de que modo o modo fi-
 ca de o modo e o modo. G'nta
 de de de o modo e o modo o modo
 esse.

S'p'ia Fernando de
 Pedro Antonio da Trindade
 Thomaz Landim.

Certifico que o p'ntamento a p'nta
 reunido sobre de de o modo per-
 se que com p'ntamento de modo
 se de o modo actual reunido
 de o modo de p'ntamento de o modo
 a o modo de o modo de o modo
 reunido a o modo p'nta; de esse fi-
 cam o modo reunido, de o modo fi-

S. Jozé 19 de Novembro de 1891.
 A Escrivão
 Manoel Antoforino de Alencar

Ofício
 Aos deuses do céu e da terra
 nos dias de Novembro de mil e oitenta
 e nove mil e cento e vinte e sete, fez o
 juiz de Direito Doutor Luiz
 Manoel Fernandes Sobrinho,
 de que fez este termo. Eu
 Manoel Antonio Soares de
 Almeida, Escrivão público.

Ofício

De vista ao Dr. Promotor Pu-
 blico da comarca.

J. J. de Alencar, 29 de Novembro de
 1894.

Luiz Fernando

De

No sumário de mil e cento e oitenta
 e nove mil e cento e vinte e sete, fez o
 juiz de Direito Doutor Luiz Manoel Fernan-
 des Sobrinho, de que fez este ter-
 mo. Eu Manoel Antonio Soares de
 Almeida, Escrivão público.

Termo de Vista.

No sumário de mil e cento e oitenta

amur uter dehered, fcas utis au-
tor cum vito os sequitur Tobi-
so. Stultor Thomas Landini de seu
fca uti tenens. Cui clauso au-
tiori Tovin adhaerens Cui-
ros o cecum.

Atto do Sr Promotor P.

Deito do depoimento da testemunha Joaquim
Noberto de Souza, visto se achar ella em Natal
em lugar incerto, como se ve da certidão de fl.^o;
em substituição de dita testemunha requereu a
Senhor da justiça e para melhor esclarecimento da
verdade desta causa que sejam intimadas Vicente Fer-
reira Accioly, residente nesta Cidade, a casa da
Póliba, a qual offereça como testemunha, e a teste-
munha Luiz de Franca Cunha, residente a
rua do Cambaio, em Natal, mas que actualmen-
te se acha nesta Cidade de São José de Mipibú,
a fim de serem depõs no dia, hora e lugar, design-
nados pelo Meentissimo D.^o juiz formador da cul-
pa, sobre a denuncia de fl.^o 2, com denuncia do petição-
nario, intimados os Reis para se venem processar
e assistir em ditas depoimentos, caso sejam encontrados,
tudo sob as penas da lei.

São José de Mipibú 30 de Novembro de

1897.

Promotor publico
Thomas Landini.

Dei

As partes de os de seu de Landini

De acordo de ome pto contra os
vontades e vob, que foy por tegeu
sobre certos pto de maior pte
Blas Doutor Thomaz Louren
de seu foy este termo. Em sua
mãe Ato em Lisboa de Novembro
Cinquenta e cinco

Blas

Das quintas deis de novembro de de
Sombro, de ome pto contra os
vontades e vob, que foy por tegeu
sobre os pto de direito Doutor Luis
Mouche Fernandez Sobrinho de seu
foy este termo. Em Lisboa de Ato
em Novembro de Novembro
Cinquenta e cinco

Blas

Proceda-se a inquiricao das
testemunhas Nicinto Ferreira de
cioly e Luis de Franca, offercidas
pela Promotaria Publica em seu
requerimento retro, que defina no
dia 9 do corrente, ás 10 horas da
manha, na sala das audiencias
deste pte, pelas as devidas in-
formacoes.

S. Y. de Lisboa, 6 de Dezembro de 84.

Luis Fernandez

Acto.

Aos meus caros amigos e parentes v-
 tros de longe, me fazeis saber que
 vester ~~caros~~ pelo furo de deus, deu-
 tra Luis Manuel Tenreiro, Sobrinho,
 de quem fazeis esta terra. Luis Manuel
 Antonio Loureiro de Moraes, e
 outros.

Certifico que meita Evidencia, notifi-
 quer os testemunhos de meita Ten-
 reiro de Moraes e Luis de Moraes os con-
 sidero por tal e verdade de apre-
 che vista, bem como todos os
 meus e do Doutor Francisco Publico,
 de quem fazeis bem saber, e
 de deus e deus os meus por me
 meca terra: deu fe. J. G. de
 J. G. de J. G. de J. G. de 1894.

A Deus e ao

Almoço de J. G. de J. G. de

de J. G. de J. G. de J. G. de
 de J. G. de J. G. de J. G. de
 de J. G. de J. G. de J. G. de
 de J. G. de J. G. de J. G. de
 de J. G. de J. G. de J. G. de
 de J. G. de J. G. de J. G. de

J. G. de J. G. de J. G. de
 J. G. de J. G. de J. G. de

Aos nove dias do mes de Setembro
 de mil oitocentos noventa e
 sete annos Cidade de Sao Paulo de
 Alagoas, sou a casa de Antonio
 cari Municipal, onde se achou
 o Juiz de Direito, Doutor Luis Tho-
 mas de Figueiredo Sobrinho, Comi-
 sso de Cassa Antonio, Rego, e Comi-
 sso de Obra no nome de Antonio
 de Jesus, o Promotor Publico, Dou-
 tor Thomaz de Figueiredo
 de Jesus, Luiz de Figueiredo
 de Figueiredo, e Manoel de
 Figueiredo, e Luiz de Figueiredo,
 o Juiz de Direito, e o Promotor
 Publico, e os membros desta Comissao
 como adiante se ve: do que
 por o contra facto de Luiz
 de Figueiredo Antonio de Figueiredo
 de Figueiredo, e Luiz de Figueiredo.

Commissao de Fidejussao

Luiz de Figueiredo de Figueiredo de
 idade de vinte e cinco annos,
 casado, agricultor natural
 e morador no Estado, e
 costume de sua vida. O
 Fidejussor fez o promissario
 de Luiz, e promissario de Luiz
 potestado de haver de Luiz
 a cidade de Sao Paulo
 e Luiz de Figueiredo. E

Quando se viuendo sobre os factos
 constantes do processo de demun-
 cid que lhe foi lido adiv. Em
 seu dia do mês de Agosto, foi
 do, Manoel de Lencastre, e mais
 seis, que mandando um conselho
 euides supz com expressi de pe-
 drez com uma oração em
 pra' de lado direito, pelo passo
 de vinte e tres mil seiscentos
 do Manoel Diogo, que obte-
 veo aquella corolla de um
 juramento que lhe fizeram
 o Capitão Thomaz, e seu, e em-
 deo por ter feitos para
 sempre emnos reas; depois
 de feito este negocio em esta-
 tal em prin cipio do mês
 de Setembro, sendo indo elle
 testemunhado em dito ani-
 mol a Alcaço hydo, la'm
 cartou e com forquim. De-
 pu Jolias contindo por for-
 quim Pizano que disse a elle
 testemunhado, que o conselho
 era delle, e trinta e seis fun-
 dos, deita adiv, elle testi-
 monhado a ommi ato, respon-
 der - forquim Pizano, que
 sendo ver, que o conselho era
 delle o outreguido e por um
 um Sabbatho, e por um feudo
 de Alcaço hydo, dixoome elle

Elle colla pour Hotel, que
 ne s'explique point elle tutism
 n'et rien sur son de fues
 come a animal pour enteger;
 accords que forgerin Figu-
 no accitou, e defecto m u-
 goud fier que exera, elle
 tutismenber via de Hotel com
 o animal m ten e per delle
 enteger parente a l'entende
 polieciae, os mures forgerin
 Regens, receburo de l'ho-
 noc de Cuckr, vulga Reigo,
 m p'p'osentis d'os unite tes
 mil m, que l'chedor, m
 vouchis de polter m sue
 moroud o mures Abence
 Desig, m etode de Prijs.
 Dine mai for l'he m purpur-
 todo, que elle tutismenber
 via vicia m Abence Desi-
 go m Hotel, m de morou al-
 g'ou temps, mais not robe di-
 ne de elle mures o animal m
 gentis de jou' b'vino m m u-
 come vte trichis ulovion de a
 m'io de, e not l'he c'ant de
 Abence Desig, faire t'ede ete-
 vid m Hotel come t'edod
 de Corallo, puis se' m'v' f'elles
 de caso de que v' b'v' m de
 m'v' m, que i' s' de cou d'el que
 m' comp' m' b'v' p'. Dine

Seja mais por que se suppondo,
 que em testemunho seus res-
 pectos, que o concesso que lhe en-
 tendo Manuel Diego, e o furtado
 por que, Manuel Diego era con-
 cido em Hotel e em tal Antonio
 Matta porco, morador no meo
 do qual vive em Hotel, que age
 sempre, tem ja comprado com en-
 vol e Manuel Diego, e nos tem
 vendido oile a ti' operante do.
 Dado o palacio do Hospital,
 por que foi de to que nada ti-
 nha a seguir. E por nos con-
 is saber quem che se suppon-
 todo, deu-se por fido em o-
 primario, depois de che se
 lido e achou conforme, e sig-
 nou com o Juiz e Promotor.
 do que tudo deu fe'. Com Mano-
 el Antonio Soares de Sousa,
 Escrivão publico.

Luis Thomaz
 Luis de Franca Cruz
 Thomaz Landim

Certifico que intimado a testemun-
 har sobre delictos, por que
 em todos os mundos e de con-
 octual evidencia de to do
 por de um anno, a contor
 dentro do, e com muiça
 a este Juiz, e que se tem bem

boa senhora: sou fe. J. J. de
Desemb. de 1894.

A Escrivão
Hon. e. Ex. S. S. de Hon. e. Ex. S. S.

Justa testemunha.

Viente Thomaz de Almeida, de idade de
ta e mais annos, com de, suplicante, m.
Tomb de Jacarandá, e morador em
Cidade, mais continer dizer mais.
Atestadamente fez a primeira em
li, e prometteu sob sua palavra de
honor, dizer a verdade de que sou
beira e que fez promettido, e em
do inquirido sobre o facto com
tudo de petição de denuncia, em
de fei. J. J. de Almeida. Sou de fei. J. J.
ta cidade de Hon. e. Ex. S. S. de
go, quando responder ante de pu
gunta perante a Delegado de
Cidade, que fui vendido a Hon. e. Ex. S. S. de
Tomb por elle Hon. e. Ex. S. S. de
go vender em Natal, como pro
tamente os outros beiros,
com com elle sendo seja com espe
cia de pedras, que tinha sido tendo
de Joaquim Bezerra, em Jacarandá de Teja
no mais Cidade, em dia de Agosto
feio, e elle Hon. e. Ex. S. S. de
o acto animal a Luis de França
Campa, morador a seu de Combari

Cambosin via Hotel, pelo quantidade
 de vinte Coisas mil reis, sendo
 de um peso de dez Terballos de
 mil reis; Vinte mais por lhe ser
 purgantes, que comtee a foi bi-
 nio, e tem accido deis em geral
 o vazio peccar de cujo nome se
 not recorde, que o mesmo foi bi-
 nois' todo a portica de curmas em
 tier de de curmas, e que isto em
 tois a que a cobido por Lido, que
 mo. Carlier. Manoel deigo, e so a
 um deis a vier por ogeri, e que for
 isio not sobre deis, que em o ila-
 can que elle tem com foi bi-
 nois, tam pouco offessor que
 o deo proceder, ou piceo outo;
 deis ainda por lhe ser purgantes,
 que for quem Terrence, ou for quem
 de Terrenio, e Terrenio de piceo
 co deis feller em hiteo em
 das do mesmo for quem de Terrenio,
 e que sobe por ^{em} moloco, que em
 mesmo for quem de Terrenio, tendo
 o animal accido sup; de que ter-
 to a de curmas, no deis de Agri-
 to deis anaco. Deis a polaco
 ao Permutor Publico, por elle for
 de to que modo Terrenio a que
 ser. E por modo deis e deis,
 nome de ser purgantes, deo-
 u por fide deis de curmas;
 depois de lhe ser lido e deis

triantuli
 stru cur
 horaiou

achos confissão e a guerra com
o Juiz. Permuta, do que tudo deu
fi. de Manoel António Junior
de Abreu e Pereira de Almeida.

Luiz Fernando
Vicente Ferreira Acosta
Thomas London.

Carta que intimava a Antonio
de Sousa de Almeida, para que se
de todo desistisse de sua
actual e de mais auctoria de fe-
do de um accuso, e autor de to-
do o comocimento que se fez
do que ficava bem evidente, con-
fi. de 9 de Setembro de 1894.

Abreu e
Manoel António Junior
de Almeida
Luiz Fernando

Assim sendo deo a deo de deson-
ras de mi auto auto, somente
a este facto e a este autor concreto
no Juiz de Direito Doutor Luiz Aba-
de e Fernandes Sabino, do que
fizes este tenor. de Abreu e Pe-
reira Junior de Almeida, e a au-
toria de Almeida de Almeida
Luiz Fernando

1898

Vista ao Sr. Promotor Público.
 S. J. de Ilhéus, 20 de Dezembro de 1898.

Luiz Fernandes

Doto

Atendendo ao que me foi exposto
 pelo Sr. Dr. Promotor Público Sr. Luiz
 Fernandes de Sá, de que
 faz este termo, eu deus el Autu
 Soucio de Ilhéus, eu deus el Autu

Luiz Fernandes

Atendendo ao que me foi exposto
 pelo Sr. Dr. Promotor Público
 Doutor Thomas Landrum, de que
 faz este termo. Eu deus el Autu
 Soucio de Ilhéus, eu deus el Autu

Vista ao Sr. Promotor Público

Na presente sumaria, agindo me fizesse, foram de
 curadas as formalidades exigidas por lei.

Quanto a prova colhida de pl. e de pl. duto ante,
 sou de parecer que contra a denunciado de pl. e ha
 muito ante indícios vehementes de criminalidade
 consistentes:

1º Na confissão feita pelo Sr. Manoel da Cruz

reha, vulgo Manuel Diogo, no auto de freguesia,

24. Na certidão do animal portado de que trata a

35. Na certidão do dito animal, feita por dito rei

4. Na fuga e desaparecimento da denunciada

5. Na forma que tem de que goza a denunciada

Por todas estas razões foyes, que a foyes cobrada

Al. Moritônio D. foyes de Direito dividida

Fez foyes de Novembro de 1887.

Procurador publico

Thomas Lavigne

D. 27

residente nesta cidade, foi vendido em a Natal, onde de facto o vendeo ao cidadão Luiz de Maresa Cunha, que apina o restituiu a seu legitimo dono, perante a auctoridade policial doeste districto, recebendo de elle a nota da Cunha, como indennizada, o rancho de patha, em que este morava, nesta cidade.

Julga, porém, improcedente a mesma denuncia com relação ao co-réo José Cirino, visto não ter encontrado nos actos indiciarios elementos de sua co-participação no delicto.

No testemunho, tanto so no queirito como da formação da culpa, referem-se todas as que ditos respeito a co-auctoria, a declarações do co-réo Manoel da Cunha, que disse perante a auctoridade policial que procedeo ao inquerito que elle, tendo-se encontrado com José Cirino, em a Natal, este pedira-lhe para procurar vendeo ao cavallo de que se trata, permitindo-lhe a paga de dez mil reis pelo seu trabalho, vendida que elle fez publicamente ao cidadão Luiz Coelho Cunha pelo preço de 25\$000.

Para a declaração do co-réo,

isolada, como indício remoto de criminalidade, jamais poderá dar lugar à pronuncia do réo = *t. Suez*,
Proc. Crim. Tom. 1.º 29 815. 816.

Acresce que, nos autos, a declaração do co-réo Manoel da Cunha não tem seguir o merito da uniformidade; pois, os factos que na Policia dix ter, apenas, recebido de José Cirino um cavallo para vender, dando, assim, a Cirino a autoria do furto, ao comprador declara que "obtivera aquelle cavallo de um pagamento que lhe fizera o Cap.º Thomé e que o vendia por ter precisão para limpar umas roças" = 5.º test. fl. 31.º.

Donde se conclue que, não outro, mas elle proprio fôra quem, em dias de agosto do anno passado, tirou para si, contra a vontade de seu dono, o cavallo de Joaquim Lopes Galvão, vindo por sua conta vender o seu *statof*.

Adm. julgando, pronuncio o réo Manoel da Cunha, conhecido por Diogo, incurso nas penas do art. 330 2.º do Cod. Pen. *de vi do* Art. 3.º do Dec. n.º 124 de 11 de Novembro de 1892, e o sujeito a prisão e livramento, e custas.

Sanar-se o nome do réo no rol dos culpados e expressa-se

capresa de mandado de prisão
contra o mesmo, que, entre
tanto, sendo o crime effian-
çavel, poderá prestar a devida
fiança, que arbitro na quan-
tia de \$ 500000.

E, deixando, pelos motivos
oportos, de pronunciar o réo
José Cirino, na forma da lei, te-
soro deste meu despacho para
o Superior Tribunal de Justiça,
a quem o escrivão, feitas as
devidas intimações, ao Dr. Promo-
tor Publico e aos réos, si forem
encontrados, findo o prazo da
lei, remetterá os autos.

S. José de Itipubá, 13 de Ja-
neiro de 1898.

Luiz M. T. Fernandes Sobrinho.

Dato.

No mesmo dia, em o caso supra
declarado, em favor e em nome dos
autos pelo Juiz de Direito Doutor
Luiz Albino de Fernandes Sobrinho,
do seu foro e de termo. Cuidei
nos autos em Socio de Moraes,
Ercilio S. Pereira.

Ante o que em todo o ato lou-
cu, o nome do réo. Abimil de Barros,
vulgo Siryo, em o meu livro de sol

sol di culpodo; du se. J. pi 14 de jenui de 1858.
Blancod. Henri Ant. Simon Dubois
Certific que mtre Cedre, mtrini
i aupral de prononciat utro
de Prononciat Publico de mtr Tho
mor London; doie se. J. pi 14 de
pibe 16 de jenui de 1858.

Obligato
Henri Ant. Simon Dubois

Certific que sad prononciat de mtr de
se, i mtr mtr de mtr mtr mtr
for prononciat; doie se. J. pi 14 de
pibe 22 de jenui de 1858.

Obligato
Henri Ant. Simon Dubois

Permis.

Les vint e deux de mtr de mtr de
jenui de mtr de mtr de mtr
mtr mtr mtr mtr mtr de mtr de
Mtr mtr, de mtr mtr mtr mtr mtr
de mtr de mtr mtr mtr mtr
tribunal de justice, de mtr de mtr
Grand de mtr, a mtr mtr mtr
Mtr Cedre de mtr de mtr
mtr mtr mtr; de mtr mtr mtr
mtr. Car mtr mtr mtr mtr
Dubois, de mtr de mtr.

Permis.

~~...~~

~~...~~

No ...

...

...

Justica, me feroi utroque
 Justa autem pro parte
 de ambobus deo deo
 tu de me pro deo deo
 que pro parte termino. In Juri
 de Alibi de Curia Cantuarum
 mense s. martini. In l. cum
 seligunt. Sicut. Sicut. Sicut.
 Si, s. subeici
Releider

Conclusio
 et hoc tenet de summo de
 cum alio emto no recta
 e de te, arg. noventa l. esto,
 presentia, autem, conalues
 cuo qui relator, de summo
 qd d d qui Alibi de de Juri
 Ho Juri, de que piz est termino.
 In Juri e Alibi de Curia Cantuarum
 mense s. martini. E
 cum l. cum s. Sicut. Sicut.
 Sicut, Sicut, s. subeici
 vi
Alibi

Accordas cum Tribunal. Nitos,
 relator e disentidos os presentes
 autor de novo - crime, vindos do
 districto judicial e Comarca de
 S. Josi e Alibi, em que e de

215V09

e15v09

... en derecho
reconocido José Luis, no
ganar proveeniento de recurso
interposito para cambiar
sus, como confirmacion,
despacho reconocido por los
seos juridicos fundacion
Los Autos en concordia. No

tal, 9 de Febrero de 1898.

En, Luisiano de Liguera
Sija. Filgueira, hasta
sin, lo mismo

J. S. ... P.

J. ...

M. Dias

A. Chavez

Fernando de Mello

Fuipresente D. ...

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

Nos confirmacione de
~~Reynado~~ Filiberto de
 Britania, en un dia de
 diez de mayo de 1898
 Sanj. Manuel Ter
 nandez Sabido
 Juez de primera instancia,
 de publicacion de esta
 orden de venta de
 bienes de su propiedad.
 En su virtud, se ha
 mandado que el Sr. D.
 Joaquin de la Cruz y
 Pizarro, de nombre
 de la venta, se
 presente

Publicacion

Notifico a todos los
 que deseen de de in-
 teres de acordarse con
 sus señores por medio
 de un representante Capital,
 don J. Manuel de
 Abreu, en 1898

12c 1898.

Warrant
Lucien Fajon

Remette

À Monsieur le Procureur
général de la Cour
de Supérieur Tribunal
de Justice, remette se
inter autres, au Procureur
de ce même Tribunal
et commissaires
Jura de Signaler, et
que par acte tenu en
Jura de Signaler, et
Amaméuse et ses
Ecu Lucien Fajon
Géographe et Peintre, avec
son, et subordonné

Remette

Dote.

Ar. de la Cour de Justice

de nome de Alvaro de mil oitenta
Centos e noventa e oito, e mais
Covão de São João do Bispo
de, me foy de outras quantas
presentes oitenta, do que se
avente termo. E de Alvaro
e outros se avem de mais
e de outras oitenta e mais.

Alvaro

Assim se deu de nome de
Alvaro de mil oitenta e oito
noventa e oito, e mais
outros e de outros, e foy
de outros de outros de Alvaro
e de outros de outros de
do que se avente termo.
E de outros de outros de
de outros de Alvaro, e de
de outros oitenta e mais.

Alvaro

Cumpra-se o accor-

Carta do Superior Tribunal
de Justiça,

S. José de El Ejido, 5 de
Maio de 1828.

Luís Fernandes
Lobos

Assommo dei, meus caros
rapazes e senhoras, aqui se
frequenta a casa de Sr. José de
Santo Doctor Luiz Manoel
Fernandes Sobrinho; de seu
fz. e te. seu. Sr. Manoel
Antonio Soares de seu. Sr.
bom e querido.

Eu fiz o que me foi possível
meu de acordo de folhas e
de pacho sobre os honra-
tos publicos doutor Thomaz
Loureiro; e que fizesse a tabe-
lão. Sr. Manoel Antonio
Soares de seu. Sr. Manoel
Antonio. sempre! S. José de
Maio de 1828.

Quarta

Edward
Mansfield

Dear Sir,
I have the pleasure
to receive your
letter of the 11th
inst.

and in reply to inform
you that the same
has been forwarded
to the proper
authorities for
their consideration.
I am, Sir,
very respectfully,
Your obedient servant,
E. Mansfield

I have the pleasure
to receive your
letter of the 11th
inst. and in reply
to inform you that
the same has been
forwarded to the
proper authorities
for their
consideration.

e15v09

C15V09

015109

